
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021 PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, Empresa **ZINN ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.765.992/0001-97, com sede na Rua do Acampamento nº 239, sala 21, Bairro Centro, cidade de Santa Maria/RS – CEP 97.050-001, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, em todos os atos e termos do Contrato pela sócia Sr. **ROBSON LUIS ZINN**, brasileira, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº. 53.371, portador do RG nº. 30557816076 e inscrito no do CPF nº 757.675.030-87, celebram o presente contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, com base no Protocolo nº 754/2021 - **Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nº 50.754.2021 nos termos do Art. 25, inciso II, em concordância com o Art. 13, da Lei 8.666/93 e alterações**, assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIAL para o exercício da advocacia relacionada ao Município, que consiste em: manter permanente contato em caráter de confiança especial, de forma remota e presencial, elaborando pareceres e recomendações sobre processos de natureza administrativa, política e jurídica, a seguir elencados

- 1- Assessorar e orientar nas consultas e demandas oriundas da Procuradoria Jurídica, Gabinete da Prefeita, Secretarias, Departamentos e ou servidores expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, com estudos necessários nos campos da pesquisa, doutrina, legislação e jurisprudência, para emissão de pareceres devidamente fundamentados e jurídicos;
- 2- Emissão de modelos ou minutas de documentos para áreas descritas e indicadas pelo CONTRATANTE;
- 3- Atendimentos presenciais, na sede da Empresa CONTRATADA, em números ilimitados, com prévio agendamento com emissão de atestado comprobatório do atendimento;
- 4- Atendimentos presenciais, na sede do Centro Administrativo do CONTRATANTE, em números ilimitados, com prévio agendamento com emissão de atestado comprobatório do atendimento;
- 5- Prestar orientação e assessoramento, na formalização dos processos administrativos, no tocante as parcerias com entidades Civas, especialmente aquelas disciplinadas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e montagem de processos licitatórios e demais assuntos atinentes a Lei nº 8.666/94 e suas alterações;
- 6- Encaminhamentos de subsídios à Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, para efetivação de ajustes e correções sobre apontamentos dos órgãos de fiscalização;
- 7- Acompanhamentos do Diário do Estado de todas as publicações e intimações em nome do Município CONTRATANTE, e também junto ao Diário Oficial eletrônico em Processos de Auditorias de Admissões, Auditorias de Atos de Pessoal, Inativações, Pensões, Contas de Governo;
- 8- Levantamento e análise das decisões do Tribunal de Contas e recomendações do Sistema de Controle Interno do Município, com encaminhamento de informações e subsídios, para

Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, inclusive referente a exercícios anteriores com elaboração de relatórios;

- 9- Encaminhamento independente de solicitação do CONTRATANTE, de pareceres jurídicos ou orientações relativas à matérias de interesse e relevância do Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE, pagará mensalmente à empresa CONTRATADA, o valor de **R\$.2.985,00 (dois mil, novecentos oitenta cinco reais)**, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, pelo prazo de (12) doze meses, perfazendo um valor total de R\$.35.820,00 (trinta cinco mil, oitocentos vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data 05 de março de 2021 a 05 de março de 2022.

O critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser concedida a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Havendo a prorrogação do presente contrato, os valores serão reajustados tendo como base o índice do IPCA acumulado nos últimos 12(doze) meses, tendo como mês de referência, o anterior ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês seguinte a prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária da Empresa contratada, baseado na apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório discriminativo dos serviços prestados ao Município.

Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade da empresa com o FGTS, INSS, Receita Estadual e Trabalhista, bem como comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da CONTRATADA, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLAUSULA QUARTA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **39.90.39.05.00.00.00**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;
- c) responsabilizar-se pelas conseqüências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar trimestralmente as certidões de regularidade da empresa bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários;
- e) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação dos documentos e Notas Fiscais.
- f) a CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;
- g) todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.
- h) o não cumprimento das obrigações, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir com as Cláusulas acordadas pelo presente Contrato;
Realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES

A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nos termos da Lei de Licitações e alterações(Lei nº 8.666/93):

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

IV - rescisão do contrato;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como MUNICÍPIO, por um período de até 02 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total reajustado da contratação,quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei das Licitações.

As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- f) atrasar injustificadamente o início dos serviços.
- g) Ficam conferidas ao CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização do presente contrato, a Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS, BASE LEGAL

A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Aplica-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas, conforme Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 50.754.2021.

Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes aqui contratadas elegem únicas e exclusivamente o foro da cidade de Cacequi, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cacequi, 05 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ZINN ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ROBSON LUIS ZINN
CONTRATAADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº